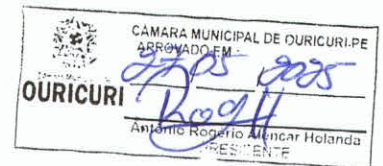




PREFEITURA DE
Ouricuri
RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 06 DE MAIO DE 2025.



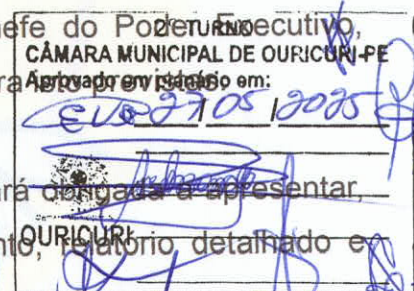
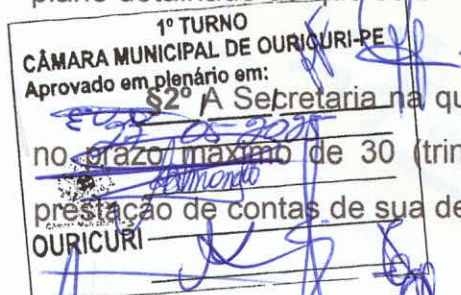
EMENTA: Institui premiações, autoriza o pagamento de despesas, e dá outras providências.

*Lei nº 1.663/2025
- Votada e Aprovada em
27/05/2025*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial pelo artigo 70, XXII, encaminha este projeto de lei à Câmara Municipal de Ouricuri, onde se espera que o mesmo seja amplamente debatido, votado e aprovado;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para promoção aos eventos, promoções culturais e competições esportivas regulamentadas por Decreto no mês anterior ao da realização das competições ou apresentações.

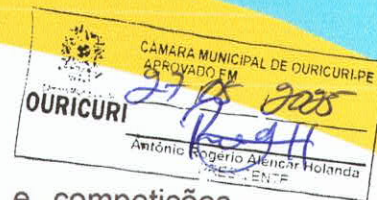
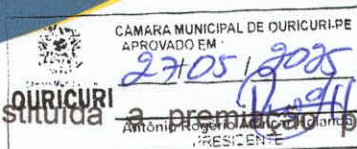
§1º As Secretarias Municipais, para obtenção da verba pretendida para o custeio do evento, promoção cultural ou competição esportiva que irá promover, patrocinar ou apoiar, apresentarão, previamente, ao Chefe do Poder Executivo, plano detalhado do que será realizado e das despesas para



§2º A Secretaria na qual for liberada a verba, ficará obrigada a apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, relatório detalhado e prestação de contas de sua destinação.



PREFEITURA DE
Ouricuri
RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO



Art. 3º Fica instituída a premiação para os eventos e competições esportivas relacionados no artigo 1º desta Lei, que poderá ser em troféus, medalhas ou em dinheiro, cujo os critérios e valores serão regulamentados através de decreto.

Parágrafo único. As despesas com premiação instituída no caput deste artigo integrarão o total das despesas previstas para realização dos eventos ou competições esportivas em que forem outorgadas.

Art. 4º A efetiva realização dos eventos, relacionados no artigo 1º desta Lei, ficará condicionada à disponibilidade de recursos por parte do Município, podendo, no entanto, serem patrocinados, no todo ou em parte, pela iniciativa privada.

Art. 5º As despesas decorrentes das execuções da presente Lei ficarão a cargo de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ouricuri, 06 de maio de 2025.

Francisco Victor Ramos Coelho
FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO
PREFEITO

